



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 28/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

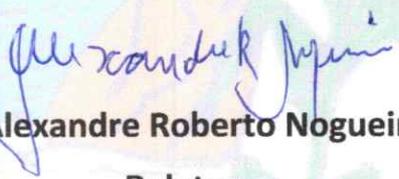
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Legislativo -  
Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 6/2025** - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.

  
**Clenil Mendes dos Santos**

**Presidente**

  
**Alexandre Roberto Nogueira**

**Relator**

  
**Gilberto Ferreira de Lima**

**Membro**

399



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025 - Legislativo - Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.**

### **I- INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 6/2025, de autoria do Poder Legislativo, que visa conceder isenção do IPTU à aposentados residentes no Município, observadas as condições estabelecidas no texto legal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 62/2025, para análise e Parecer.

### **II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

Após a devida análise, esta Comissão entende que o referido Projeto atende aos preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade formal ou material.

A iniciativa legislativa é legítima, considerando que a matéria trata de benefício fiscal de competência do Município, sendo a concessão de isenção de tributos de competência concorrente do Poder Legislativo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e legislação vigente.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, o Projeto encontra-se adequado, respeitando as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

4090



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## IV- CONCLUSÃO

Desta forma, esta Relator opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 6/2025 - Legislativo, por entender que o mesmo está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, estando apto a seguir para apreciação pelas demais comissões competentes e, posteriormente, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.

**Alexandre Roberto Nogueira**

**Relator**

